



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 066/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS), COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DAS ACÁCIAS (CAPEAMENTO)

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023**, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá com a finalidade de receber propostas para a execução das obras de pavimentação asfáltica da Rua das Acácias (capeamento), no Município de Bom Princípio/RS.

1 – DO OBJETO LICITADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução das obras de pavimentação asfáltica da Rua das Acácias (capeamento), em Bom Princípio/RS, totalizando 1.892,80m², conforme projetos de engenharia que instruem o presente edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Execução das obras de pavimentação asfáltica da Rua das Acácias (capeamento), incluída a mão de obra, os materiais, bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, totalizando 1.892,80m ² , com extensão de 163,00m, conforme disposto no Projeto de Engenharia que instrui o presente edital. <u>Origem do recurso: Contrato de repasse nº 937772/2022/MDR/CAIXA e recursos próprios.</u>	R\$ 239.117,98

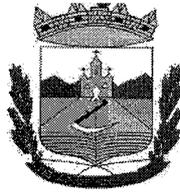
1.1- O prazo de execução das obras será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço na forma e condições dispostas neste edital.

2 – DO CADASTRO

Para a participação ao presente certame, as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto desta licitação, deverão cadastrar-se no Município de Bom Princípio/RS até o dia **18 de dezembro de 2023**, ou até essa mesma data apresentarem os documentos para cadastro, constituída dos seguintes documentos:

2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, devendo constar de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

2.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro do Engenheiro Responsável no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – (CREA) conforme artigo 59 da Lei federal nº 5.194/66;
- b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional, no mínimo, um Engenheiro Civil, com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente;
- c) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
Observação: considera-se como “obras ou serviços similares de complexidade tecnológica operacional equivalente ou equivalente ao objeto desta licitação”, a comprovação dos seguintes requisitos:

- execução de pavimentação com CBUQ em quantidade mínima correspondente a 50% do quantitativo de CBUQ previsto, na planilha orçamentária, para a obra objeto deste edital;

- execução de base de brita graduada correspondente a 50% do quantitativo de brita graduada prevista, na planilha orçamentária, para a obra objeto deste edital.

- d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado;

e) Declaração formal das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação, com a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

2.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2022), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciado nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG) = igual ou superior a 1,00

Índice de Liquidez Corrente – (LC) = igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral – (SG) = igual ou superior a 1,00

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

Obs. 1: Os documentos constantes dos itens 2.2 a 2.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos do item 2.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Obs. 2: Mesmo as empresas que tiverem o Certificado de Registro Cadastral, junto ao Município de Bom Princípio, dentro do prazo de validade deverão realizar a atualização cadastral (certidões com prazo de validade expirado e atestados de capacidade técnica que, por ventura, não comportem as exigências mínimas deste edital), conforme fixado no item 02.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues, à Comissão Permanente de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No envelope 01:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

No envelope 02:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE:

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

3.1. CREDENCIAMENTO

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

4 - DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 1)

A licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e credenciado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Bom Princípio, em vigor, que contemple o atendimento aos requisitos constantes do item 2 deste edital, ou que atenderem a todas a essas condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

b) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa;

c) comprovante de atestado de visita ao local das obras, fornecido pela Administração. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente até o dia **18 de dezembro de 2023**, devendo agendar a visita junto ao Setor de Engenharia do Município, pelo telefone (51) 3634-8100 ou pelo e-mail engenharia@bomprincipio.rs.gov.br;

d) Declaração expressa, atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

e) Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da empresa licitante, comprovando a inexistência de impeditivos em contratar com o Poder Público;

f) Certidão de regularidade da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), comprovando a inexistência de quaisquer impedimentos da licitante (empresas que constam como impedidas ou suspensas serão vedadas de participar do processo licitatório);

g) Certidão de regularidade da licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, comprovando a inexistência de ato de improbidade administrativa.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Obs. 1. As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

Obs. 2. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

Obs. 3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - PROPOSTA (envelope nº. 2)

5.1. A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo IV (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

5.1.1. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente ao descritivo de cada item, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2. A proposta deverá conter preço unitário e total de cada item e preço global da obra (lote), compreendendo matéria e mão de obra, conforme relacionados no Anexo VII. Os preços deverão ser expressos em reais, **com até 4 (quatro) casas decimais no valor unitário e com 2 (duas) casas decimais no valor total**, à vista, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento da obra objeto deste certame, calculado com base nos Projetos, nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes proposta até o efetivo pagamento.

5.2.1. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

5.2.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todas as obras, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.2.3. Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade de todos os itens, constantes na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2.4 A Administração disponibilizará, através do e-mail licitacoes@bomprincípio.rs.gov.br a planilha para preenchimento da proposta de preço em Excel (CSV), sendo **OBRIGATÓRIA** a entrega deste documento em pen drive ou CD, como meio de agilizar o processo no momento do lançamento das propostas, onde

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

será utilizado o arquivo. Neste arquivo os licitantes não poderão fazer modificações nos itens e suas descrições, somente terão acesso nos campos de preço unitário. O arquivo deverá ser salvo mantendo o padrão CSV e o pen Drive ou CD ficará em anexo do processo como parte integrante. Demais informações serão conferidas juntamente à proposta física.

5.3. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA/CAU do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual não poderá ser iniciada, juntamente aos dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93.

5.4. A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução da obra permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

5.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

5.6. Para fins de não-incidência do ISS, a empresa deverá comprovar a fabricação dos materiais que empregar na obra, nos termos da legislação tributária em vigor.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no inciso II do parágrafo 2º. do art. 3º. da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.

6.4. Os quantitativos constantes no Anexo VII foram estimados para fins de julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato a preços unitários, não há compromisso do Município em atingir seus valores.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, bem como aquelas cujo preço for superior a **R\$ 239.117,98** (duzentos e trinta e nove mil, cento e dezessete reais e noventa e oito centavos).

7 - DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2 deste edital.

7.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As obras deverão ser executadas em até 60 (sessenta) dias. O prazo inicia a partir da emissão da ordem de serviço, sem possibilidade de prorrogação, salvo fatos supervenientes imprevistos, devidamente justificados por quem o postular.

8.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

8.4. Como garantia contratual, a licitante vencedora deverá depositar na tesouraria até o 10º dia da data da homologação da licitação, o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em espécie, ou através de carta fiança bancária, ou ainda seguro-garantia.

8.5. Caso a licitante optar pela carta de fiança bancária ou seguro-garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

8.6. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser efetuado em conta bancária indicada pelo Município, devendo o depositante identificar-se com sua razão social e o número da licitação.

8.7. A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizadas nas formas do artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

8.8. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

8.9. Caso seja utilizada garantia do tipo carta de fiança bancária ou seguro-garantia, estas deverão ser apresentadas com validade por um período de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

8.10. Caso o licitante vencedor deixar de assinar o contrato a ele adjudicado, seja por qual motivo for, o Município de Bom Princípio/RS fará a apropriação a título de penalidade, do devido valor da garantia da proposta, salvo nos casos em que seja promovida a anulação do processo licitatório por conveniência administrativa.

8.11. Depois de encerrado o processo licitatório, serão devolvidas a todos os licitantes as garantias de manutenção da proposta, salvo as que o Município tenha motivadamente se apropriado.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.12. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, Anexo V deste edital.

8.13. A licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme ordens de execução emitidas pelo Município.

8.14. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme cronograma físico-financeiro disposto no Anexo IX, limitado a um pagamento mensal, o qual será efetuado na conta da contratada.

9.2. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;

b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;

c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;

d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;

e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, número do Cadastro Nacional de Obra (C.N.O.), dados bancários para pagamento;

f) ART de execução;

g) foto das realizadas.

9.3 Os pagamentos serão efetuados na conta indicada pela Contratada, mediante à condição de liberação dos recursos financeiros para o Município de Bom Princípio/RS, provenientes do Contrato de Repasse nº 937772/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

10 - DO RECEBIMENTO

10.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa o engenheiro civil Ismael Bourscheid, CREA RS 240.104, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela licitante contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 10.1.a.

10.1.1. A fiscalização das obras e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

10.1.2. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 11 deste edital.

11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

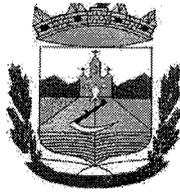
12.1. Não poderá participar da presente Tomada de Preços, as empresas que se encontrarem em uma ou mais das vedações que seguem:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) que se encontrem em regime falimentar ou em recuperação judicial;
- c) impedidas de contratar ou licitar com a administração pública.

12.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

12.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

12.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

12.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

12.7. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS.

12.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.

12.9. O envelope nº 2 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

12.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

12.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia anterior a data marcada para a abertura da presente licitação.

12.12. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados para análise junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, localizada na Av. Guilherme Winter, 65, em Bom Princípio/RS e no site do Município: www.bomprincípio.rs.gov.br.

12.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento

Anexo II - Declaração de Vistoria

Anexo III - Declaração de que não emprega menor de idade

Anexo IV - Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI - Declaração

Anexo VII – Projeto de engenharia

Anexo VIII - Memorial Descritivo

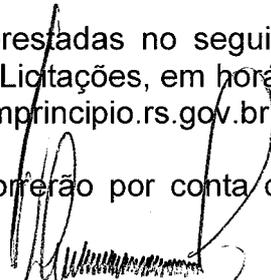
Anexo IX - Cronograma físico/financeiro

Anexo X - Planilha Orçamentária

Anexo XI - Demonstrativo BDI

12.14. As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Av. Guilherme Winter, 65 – Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente, ou pelo fone (51) 3634-8100, e-mail gestao@bomprincípio.rs.gov.br ou engenharia@bomprincípio.rs.gov.br.

12.15. As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:


FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

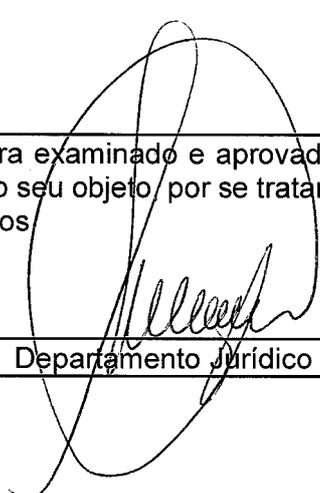
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2 - INFRAESTRUTURA
15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (1844)
RECURSO: FR 700 / CO 3110 (2026 - MINISTERIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR))
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)
RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (821)
RECURSO: FR 754 / CO Nenhum (1017 - Recurso de Operacoes de Credito)

Bom Princípio, 04 de dezembro de 2023.



FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.
Em 04/12/2023.



Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
CREDENCIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 002/2023

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CPF número _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na **TOMADA DE PREÇOS 002/2023**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA
TOMADA DE PREÇOS 002/2023

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Na qualidade de responsável técnico da empresa acima descrita, declaro ter vistoriado o local em que as obras serão prestadas, bem como concordar com a execução de forma global, observando todos os itens a serem executados.

Local e data: _____

Assinatura
Nome completo
CREA n°



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
TOMADA DE PREÇOS 002/2023

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data: _____

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS 002/2023

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____
RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____
E-MAIL: _____
DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Ag.: _____ C/c: _____

Utilizar modelo do orçamento constante do projeto, devendo constar todos os itens do mesmo (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, detalhamento BDI e encargos sociais).

Preço Global - R\$(por extenso) sendo R\$ xxxx referente a materiais e R\$ xxxx referente a mão de obra.

LOCAL E DATA: _____

Proposta válida por 60 dias.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS 002/2023

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, nº 65, com inscrição no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, portador do CPF 985.725.040-87, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de com inscrição no CNPJ sob número, representada neste ato por....., portador do CPF número, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação **TOMADA DE PREÇOS 002/2023**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato a execução constitui-se na contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução das obras de pavimentação asfáltica da Rua das Acácias (capeamento), em Bom Princípio/RS, totalizando 1.892,80m², tudo conforme projeto de engenharia que integra o edital de **TOMADA DE PREÇOS 002/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Execução das obras de pavimentação asfáltica da Rua das Acácias (capeamento), incluída a mão de obra, os materiais, bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, totalizando 1.892,80m ² , com extensão de 163,00m conforme disposto no Projeto de Engenharia que instrui o presente edital. <u>Origem do recurso: Contrato de repasse nº 937772/2022/MDR/CAIXA e recursos próprios.</u>	

1.1- O prazo de execução das obras será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço na forma e condições dispostas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o término do objeto contratado, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), sendo R\$..... referente a mão de obra e R\$..... referente ao material.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme cronograma físico-financeiro disposto no Anexo IX do edital, limitado a um pagamento mensal, o qual será efetuado na conta da contratada de acordo com a liberação do fiscal do contrato.

§ 1º O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

- a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;
- b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;
- c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;
- d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
- e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, número do Cadastro Nacional de Obra (C.N.O.), dados bancários para pagamento;
- f) ART de execução;
- g) foto dos serviços realizados.

§ 2º A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula C.N.O., devidamente expedida pelo INSS, juntamente à Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados na conta indicada pela Contratada, mediante à condição de liberação dos recursos financeiros para o Município de Bom Princípio/RS, provenientes do Contrato de Repasse nº 937772/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (1844)

RECURSO: FR 700 / CO 3110 (2026 - MINISTERIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR))

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (821)

RECURSO: FR 754 / CO Nenhum (1017 - Recurso de Operacoes de Credito)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa o engenheiro civil Ismael Bourscheid, CREA RS 240.104, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela licitante contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 10.1.a.

8.1.1. A fiscalização das obras e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

8.1.2. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 11 deste edital.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I- manter preposto no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;

III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

V- instalar placa oficial de obra, na data da emissão da ordem de início, no modelo disponibilizado pelo Município, junto ao canteiro de obra, visível aos transeuntes;

VI- permitir o livre acesso dos servidores de órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO**

**A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE BOM PRINCÍPIO**

A empresa _____, com sede à _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, participante do Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2023**, por seu representante legal, renuncia expressamente aos prazos recursais constantes no artigo 109 da Lei 8.666/93, relativo a este Processo Licitatório autorizando ainda que a comissão tão logo tenha efetuado a habilitação dos participantes, proceda a abertura das propostas, podendo igualmente adjudicar ao primeiro classificado sem necessidade de abertura do prazo recursal, ao qual renuncio também expressamente.

Local e Data: _____, _____, de _____ de 2023.

Carimbo e Assinatura



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII
PROJETO DE ENGENHARIA

DOCUMENTO ANEXO EM VERSÃO PDF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII
MEMORIAL DESCRITIVO

DOCUMENTO ANEXO EM VERSÃO PDF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

DOCUMENTO ANEXO EM VERSÃO PDF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DOCUMENTO ANEXO EM VERSÃO PDF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XI
DEMONSTRATIVO BDI

DOCUMENTO ANEXO EM VERSÃO PDF